



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

RECEBIDO PI/ COMISSÃO

JUSTIÇA REDAÇÃO

ORÇAMENTO FINANÇAS

Políticas Públicas

24/06/19

DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro

Diretor Geral

Reg. 01/2017

PROJETO DE LEI 019/2019

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito de Manguoeirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um Crédito Especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), que servirá para as Ações e os Serviços Públicos das respectivas Secretarias no exercício financeiro de 2019 para as dotações orçamentárias conforme segue:

29 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA RURAL	
29-01 DEP. DE ADMINISTRAÇÃO DA VIAÇÃO, E INFRAESTRUTURA RURAL	
729 - 4.4.90.51.00.00.00.00.1675- Obras e Instalações	R\$ 350.000,00
TOTAL	R\$ 350.000,00

Art. 2.º Para cobertura do que trata o artigo 1º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso Excesso de Arrecadação conforme segue:

Operação de Crédito n.º 3865/2018 Fomento Paraná Fonte 1675	R\$ 350.000,00
TOTAL	R\$ 350.000,00

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguoeirinha, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de Junho de 2019.

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito Municipal

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 01/07/19

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 08/07/19

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 19/06/19 às 16 h 09 min

Câmara De Manguoeirinha
PROTOCOLO

Assin

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: 46.3243.8000 - 85540-000 - Manguoeirinha - PR

Recebido em: 19/06/19
Assinatura: Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Reg. 01/2017



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (a),**

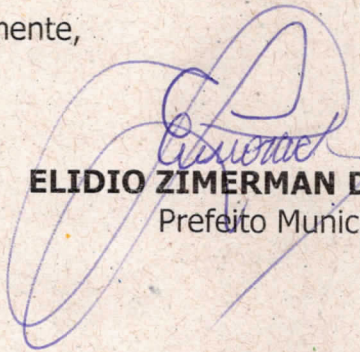
O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura no orçamento do exercício corrente, um Crédito Especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), que servirá para as Ações e os Serviços Públicos das respectivas Secretarias no exercício financeiro de 2019, conforme esta demonstrado no Projeto de Lei, em especial o Termo de Convênio assinado entre o Município de Manguaçu e a Agência de Fomento do Paraná S.A.;

Segue em anexo ao presente projeto de lei, cópia do CONTRATO DE FOMENTO PARANÁ/SFM n.º 3865/2018, e da Lei Municipal n.º 1963/2017.

Contando com a especial atenção dos senhores vereadores, na apreciação e votação deste Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos;

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguaçu, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de junho de dois mil e dezanove.

Respeitosamente,



ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

FomentoParaná

CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SFM
Nº 3865/2018

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE
FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Av. Vicente Machado, 445, 4º andar - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de MANGUEIRINHA - PR, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 77.774.867/0001-29, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a) ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A FOMENTO PARANÁ, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a verificação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou FOMENTO PARANÁ (com amparo na Portaria nº 413 de 04/11/2016 do Ministério da Fazenda), divulgada através do ofício nº 1550/2017 de 22/11/2017, com o prazo para contratação a contar de 22/11/2017, concede ao MUNICÍPIO, Financiamento no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para execução de Projeto integrante do Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O contrato tem por objetivo o financiamento de Construção de Barracões Industriais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Financiamento será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Único: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

Ouvidoria FOMENTO PARANÁ – Ligação Gratuita: 0800-644-8887, de segunda a sexta, das 12:00 às 18:00

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

Parágrafo Primeiro: As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Oitava e Nona, serão debitadas na conta corrente nº 000016182-9 da Agência 2267-5 do Banco do Brasil S/A, ou outra conta corrente, a critério da FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Segundo: Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo para iniciar a execução do objeto do presente contrato de financiamento será de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: Iniciada, a execução do objeto não poderá ficar paralisada por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro: Considera-se paralisada ainda a execução do objeto que acumule, no período de 01 (um) ano, interrupções aleatórias que somadas ultrapassem 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Segundo: As paralisações decorrentes de caso fortuito ou força maior não serão computadas aos prazos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA: A inobservância dos prazos estabelecidos nas Cláusulas acima é motivo para que a Fomento Paraná rescinda unilateralmente o presente Contrato de Financiamento, nos termos do art. 474 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: A rescisão do contrato nos termos descritos na Cláusula anterior dependerá sempre e em qualquer caso de decisão colegiada da Fomento Paraná através de sua Diretoria Reunida.

Parágrafo Único: Ainda mediante deliberação da Diretoria Reunida, os prazos ora estabelecidos poderão ser aditados, desde que haja justo motivo.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, aplicada na forma cheia, acrescidos de uma margem de 4,25% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro: A Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP terá vigência de um trimestre calendário e será divulgada até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência.

Parágrafo Segundo: Os juros de que tratam esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do Financiamento for repassada pela FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará a FOMENTO PARANÁ, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

Parágrafo Quarto: Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre o saldo devedor do Financiamento, somente quando houver variações da TJLP.

Parágrafo Quinto: Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

CLÁUSULA NONA: Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Financiamento em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros e amortizações, e o dia 10 (dez) de cada mês como data de vencimento da prestação relativa aos juros e amortizações.

Parágrafo Segundo: Compreende-se como prazo restante para amortização do Financiamento, o prazo total constante da Cláusula Terceira, deduzido os 12 (doze) meses relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do Financiamento, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do Financiamento ora repassado, para o que, delega a FOMENTO PARANÁ, na forma da Lei

Municipal nº 1963/2017 de 14/09/2017, publicada em 18/09/2017, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único - Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a FOMENTO PARANÁ, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Vencida a parcela, seja porque motivo for, a FOMENTO PARANÁ, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de multa, mais comissão de permanência à base de 1% a.m., proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

Parágrafo Único: Se a FOMENTO PARANÁ tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irredutíveis os montantes ora convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MUNICÍPIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor devido, mediante comunicação por escrito à FOMENTO PARANÁ de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MUNICÍPIO desde já, permite à FOMENTO PARANÁ e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Termo de Adesão e o Termo de Convênio para implementação do Programa de Investimentos do Município, firmado entre a SEDU, PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a interveniência da FOMENTO PARANÁ, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da FOMENTO PARANÁ e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A FOMENTO PARANÁ fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à FOMENTO PARANÁ, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Deverá ainda a FOMENTO PARANÁ, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O atraso ou omissão por parte da FOMENTO PARANÁ, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, como único e competente para resolver questões oriundas do presente.

E, por estarem assim, justos e contratados, a FOMENTO PARANÁ e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 3 (três) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Fomento Paraná

CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SEM
Nº 3865/2018

Curitiba, 25 de maio de 2018.

Omar Sabbag Filho
Agência de Fomento do Paraná S/A.

Vilson Ribeiro de Andrade
Agência de Fomento do Paraná S/A.

Município de MANGUEIRINHA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1963/2017

Publicado no Jornal _____

DIOEMS

Em data de 18/09/2017

Página 39. Ed. 1443

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu **ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A., operações de crédito, até o limite de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único – O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º. Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – Construção de Barracões Industriais:

Art. 4º. Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre

99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma de que venha a ser contratado.

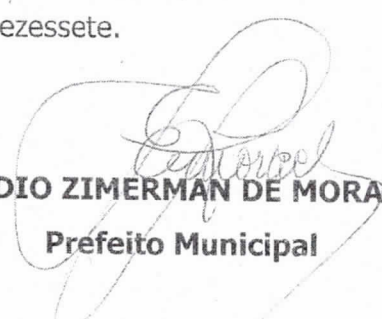
Art. 5º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º. O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operações de crédito.

Art. 7º. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguinhos, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 18 de Setembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI - Edição Nº 1443

Página 39 / 059

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 1961/2017

Dispõe sobre a importância dos pais ou responsáveis serem informados sobre a ausência do aluno na escola.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguelirinha, Estado do Paraná, propôs e aprovou e eu ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, por esta lei, instituído que a direção das escolas da rede municipal de ensino deverá comunicar aos pais ou responsáveis sobre a ausência dos alunos nas salas de aula, durante o período escolar diário.

§1º. Os pais ou responsáveis interessados em receber a notificação sobre a ausência do aluno na sala de aula deverão, necessariamente, fazer um cadastro na secretaria da escola, informando que desejam receber a notificação por meio de telefone, SMS, e-mail, aplicativos móveis ou outro meio.

§2º. O serviço de cadastramento previsto no parágrafo anterior não terá qualquer custo para os pais ou responsáveis.

§3º. As escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e familiares, disponibilizando meios para tal.

§4º. O corpo docente do estabelecimento deverá ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados, para que a implementação da lei, que será coordenada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, atinja os objetivos a que se propõe.

Art. 2º. Constatada a ausência do aluno na sala de aula, imediatamente a família ou responsável deverá ser contatada e informada, sobre o fato, visando a adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do aluno.

§1º. Constatada a ausência do aluno, e informada a família ou responsável pelo mesmo, será feito um registro para a justificação do procedimento.

Art. 3º. Para todos os efeitos da Lei, esta será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (Sessenta) dias, a fim de que haja prazo e condições para que Escolas, Direção, e Secretaria de Educação realizem as adaptações necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguelirinha, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de setembro de 2017.

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod247507

LEI Nº 1962/2017

Altera a alínea "a" do Art. 5 da Lei Municipal 1.870 de 07 de abril de 2015, e revoga o § 2º da Lei Municipal nº 1842 de 16 de setembro de 2014, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguelirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A alínea "a" do Art. 5º da Lei Municipal 1.870 de 07 de abril de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

a) Gerar o número de empregos estimado no quadro seguinte, aproveitando, preferencialmente, mão de obra local, com a contratação de municípios do Distrito do Morro Verde, neste Município:

Ano	Empregos
1º Ano	40 empregos
2º Ano	50 empregos
3º Ano	60 empregos

Art. 2º. Fica revogado o § 2º do Art. 2º da Lei Municipal nº. 1.842 de 16 de setembro de 2014.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições legais.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguelirinha, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod247508

LEI Nº 1963/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguelirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A., operações de crédito, até o limite de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º. Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I - Construção de Barracões Industriais;

Art. 4º. Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma de que venha a ser contratado.

Art. 5º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º. O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operações de crédito.

Art. 7º. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguelirinha, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod247509

LEI Nº 1964/2017

Institui os feriados municipais.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguelirinha, Estado do Paraná, propôs e aprovou e eu ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam, por esta lei, instituídos como feriados municipais os dias:

I.21 de Novembro, aniversário da emancipação política administrativa do Município de Manguelirinha;

II.8 de Dezembro, dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição Padroeira do Município de Manguelirinha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguelirinha, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de setembro de 2017.

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod247510

DECRETO Nº 283/2017

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manguelirinha, Estado do Paraná, Sr. Elídio Zimmerman de Moraes, no uso de suas atribuições legais: - R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, o servidor LEANDRO CASTANHA, do cargo de Secretário Municipal de Contabilidade, da Prefeitura Municipal de Manguelirinha.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguelirinha, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

Elídio Zimmerman de Moraes - Prefeitura Municipal

Cod247501

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve HOMOLOGAR o objeto do Pregão Presencial nº 068/2017-PMM, que tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada em execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do serviço de saúde dos grupos "A", "B" e "E" proveniente das unidades de saúde do município de Manguelirinha, a empresa proponente vencedora: ATITUDE AMBIENTAL LTDA, foi vencedora do objeto, com o valor global de R\$ 34.680,00 (trinta e quatro mil seiscentos e oitenta reais).

Manguelirinha, 15 de setembro de 2017.

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

DIOEMS

ICP
Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

2589082114

<http://dioems.com.br/>

JS
ge



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr

Fone/Fax (46) 3243-1580

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 019/2019**

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 019/2019, tem por objetivo abrir Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para abrir um Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, tendo como amparo legal o Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 que dispõem:

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

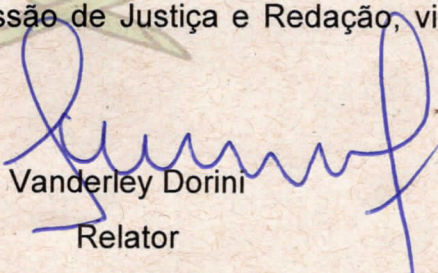
III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei".

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 017/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, vinte e cinco de junho de dois mil e dezenove.


Vanderley Dorini

Relator


Pelas conclusões Joares Sartori


Pelas conclusões Darci Prusch





Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

Reunião da Comissão de

JUSTIÇA E EDUCAÇÃO

No dia 25 / 06 / 2019, estiveram reunidos os Vereadores:

JOAQUIM SANTOS

Presidente

JANIELLY DINI

Relator

DARCI PEREIRA

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 019/2019

Conclusões a respeito das
matérias:

Abre crédito especial no
Orçamento para o Exercício de 2019
de R\$ 300.000,00 (trezentos e cinquante
mil reais).

Assim sendo o parecer da comissão é

Parecer Favorável



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 19/2019 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

Abre Crédito Especial no Orçamento para o
Exercício de 2019, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 019/2019, tem por objetivo abrir Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para abrir um Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, tendo como amparo legal o Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 que dispõem:

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei".

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 019/2019.

14
90



Câmara Municipal de Mangueirinha

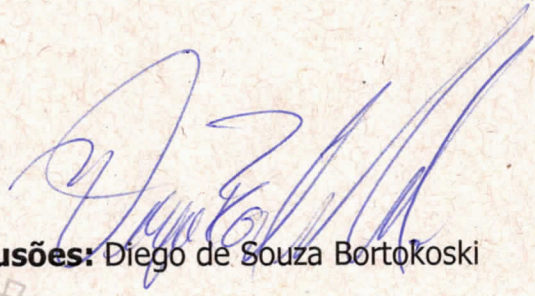
CNPJ 77.780.120/0001-83

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 25 de junho de dois mil e dezenove.


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Pelas conclusões: Walmir Antonio Giordani


Pelas conclusões: Diego de Souza Bortokoski



15
get



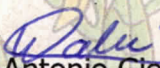
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

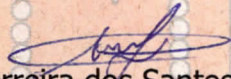
Ata de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

16/2019

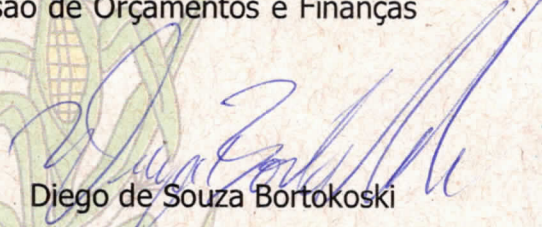
Aos vinte e cinco dias do mês de junho do corrente ano, na sala da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se, sob a presidência do primeiro os seguintes membros Walmir Antonio Giordani, Amós Ferreira dos Santos e Diego de Souza Bortokoski. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos, em seguida foi passando a votação das matérias de autoria do Poder Executivo o **Projeto de Lei n.º 019/2019**- Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências, **Projeto de Lei n.º 020/2019**- Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1972/2017, e dá outras providências. Definido como relator da matéria o vereador Amós Ferreira dos Santos, este apresentou parecer favorável a aprovação, o qual obteve a concordância dos demais vereadores. Nada mais havendo o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata. Que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Mangueirinha - PR.


Walmir Antonio Giordani

Presidente


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Diego de Souza Bortokoski

Membro

16
16



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orcamento e Financas

No dia 25/06/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

Walmir Fiorolomi

Presidente Rafael

Amos F dos Santos

Relator

Diego Bortokski

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 019/2019

Conclusões a respeito das

matérias:

Fica o Prefeito municipal Autorizado
a Abrir no Orcamento do Exercício
corrente um credito no Valor 350.000
00

Assim sendo o parecer da comissão é

É favoravel a matéria

Rafael

Diego Bortokski



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 019/2019

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 019/2019, tem por objetivo abrir Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para abrir um Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, tendo como amparo legal o Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 que dispõem:

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1.º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

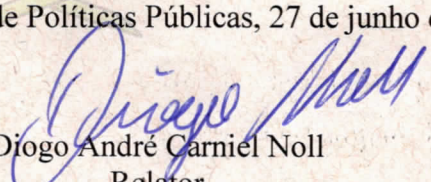
III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei".

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 019/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, 27 de junho de 2019.


Diogo André Carniel Noll
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos


Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini

16




Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

17ª Legislatura

Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezenove, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Ivete Ana Dudek Agostini e Diogo André Carniel Noll. Observada a existência de quórum necessário, escolhido como relator o vereador Diogo André Carniel Noll, abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar, de autoria do Poder Executivo Municipal, os itens apreciados foram o Projeto de Lei n.º 019/2019 – Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências e o Projeto de Lei n.º 020/2019 – Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1972/2017, e dá outras providências. Após análise da matéria em tramite, o relator vereador Diogo André Carniel Noll apresentou parecer favorável à aprovação dos Projetos de Lei n.º 019/2019 e n.º 020/2019, obtendo a concordância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata.


Edemilson dos Santos
Presidente


Diogo André Carniel Noll
Relator


Ivete Ana Dudek Agostini
Membro





Câmara Municipal de Manguinhos

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Manguinhos - Pr

Reunião da Comissão de

Fone/Fax (46) 3243-1580

Políticas Públicas

No dia 27/06/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

Abemilson dos Santos

Presidente

Diogo A. C. Noll

Relator

Walter A. D. Koshini

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 019/2019 - Abre crédito no
Orçamento para o exercício de 2019 e para
outros providências.

Conclusões a respeito das

matérias: Trata-se de um recurso e/ou
compromisso com a Fomento Prmuni S.A
com o município de Manguinhos-PR que
servirá para investimentos que servirão
para ações na Secretaria de Viações e
Infraestrutura Rural.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL A matéria



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 01/07/19 às 15 h 43 min

Assinatura: [assinatura]
Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer n.º 046/2019

Ref. Projeto de Lei n.º 019/2019

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeito à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

Página 1 de 3

Recebido em 01/07/19

Assinatura

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No mérito, dispõe o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Além disso, de acordo com o Art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional especial depende da existência de recursos disponíveis não comprometidos e será precedida de exposição de justificativa.

Especificamente no que tange à justificativa, esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, importante ressaltar que o Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente informa que o crédito servirá para “as Ações e os Serviços Públicos das respectivas Secretarias no exercício financeiro de 2019”.

No entanto, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

No que tange aos recursos financeiros para fazer frente às novas despesas, o Art. 2º do Projeto de Lei em análise prevê que a cobertura do crédito especial será realizada mediante excesso de arrecadação oriundo de termo de fomento celebrado com o Estado do Paraná, de modo que infere-se que a origem e o montante necessário para se proceder ao ajuste orçamentário postulado não está comprometido.

Dessarte, considerando que, em tese, os requisitos da Lei n.º 4.320/64 foram atendidos, entendo que não há óbice legal para a votação e consequente

27
94



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

aprovação do Projeto de Lei em exame, **desde que o mesmo seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Orgânica, Art. 98, inciso I).**

Registre-se, por oportuno, que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes e que seu *quórum* de deliberação é de maioria simples, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

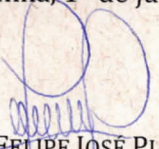
III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo que, **observados os apontamentos acima**, o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

Por fim, considerando o caráter meramente opinativo do presente parecer, registro que o interesse público deverá ser discutido com o mérito, cuja competência pertence aos nobres Edis.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 1º de julho de 2019.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

23
get



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 496/2019 – Executivo

Manguinhos/PR, 08 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor

ISAIAS TRAMBULAK

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Manguinhos/PR.

O Executivo Municipal, através da Procuradoria Geral, requer a retificação da nomenclatura da Secretaria referente ao Projeto de Lei n.º 019/2019, nos seguintes termos:

Onde se lê:

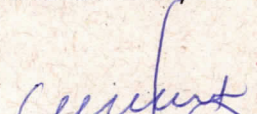
29 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA RURAL	
29-01 - DEP. DE ADMINISTRAÇÃO DA VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA RURAL	
729 - 4.4.90.51.00.00.00.00.1675- Obras e Instalações	R\$ 350.000,00
TOTAL	R\$ 350.000,00

Leia-se:

27 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
27-01 DEP. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
729 - 4.4.90.51.00.00.00.00.1675- Obras e Instalações	R\$ 350.000,00
TOTAL	R\$ 350.000,00

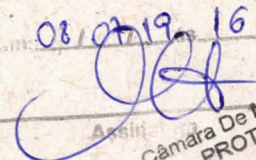
Contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,


ALISON RODRIGO TARTARE
OAB/PR 71.807
MATRÍCULA 194387

Recebi em 08/07/19

Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em 08/07/19 às 16:22 min
Assinatura
Câmara De Manguinhos
PROTOCOLO

24




MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Manguinhos/PR, 08 de Julho de 2019.

À Procuradoria Geral do Município de Manguinhos.

Em resposta ao Ofício nº. 495/2019, venho informar que o Projeto de Lei 019/2019 encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores foi equivocadamente com a Secretaria de Viação e Infraestrutura Rural quando o correto seria Secretaria de Indústria e Comércio, conforme anexo a dotação especificada encontra-se alocada na Secretaria correta, pede-se a substituição da mesma para sanar tal erro.

Atenciosamente,

Tatiane Nonnemacher

Tatiane Nonnemacher

Contadora

CRCPR -065418/O-7

Recebi em 08.07.19
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

Conta: 000729
Órgão: 27 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade: 01 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Funcional: 22.661.0005 - Programa de Promoção à Indústria
Proj/Ativ: 1.002 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Industrial
Cat. Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.00.1675 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Saldos até 08/07/2019

Dotação Inicial: 0,00
Crédito Suplementar: 0,00
Redução Orçamentária: 0,00
Empenhado no Período: 0,00
Liquidado no Período: 0,00
Anulado no Período: 0,00
Pago no Período: 0,00
Empenhado no Ano: 0,00
Liquidado no Ano: 0,00
Pago no Ano: 0,00
Saldo a Pagar: 0,00
Saldo Reservado: 0,00
Saldo Disponível: 0,00

Movimentação

Data	Histórico	Empenho		Contrapartida	Valor
01/06/19	Crédito Orçamentário				0,00
	Saldo Anterior ao Período				0,00
					Total de Descontos de O.P.s: 0,00
					Saldo Disponível: 0,00



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 495/2019 – Executivo

Manguinhos/PR, 08 de julho de 2019.

Ilmo. Senhores

SANTIN DORINI / TATIANE NONNEMACHER

Contadores do Município de Manguinhos/PR.

O Município de Manguinhos, através da Procuradoria Geral, vem solicitar a Vossa Senhoria informações referente há dotação orçamentária da Secretaria de Indústria e Comércio, em especial ao Projeto de Lei n.º 019/2019,

Atenciosamente,



ALISON RODRIGO TARTARE

Procurador

Matrícula 194387